

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

Objeto: Realização de parceria mediante formalização de Termo de Fomento entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESORTE/MS, e Federação de Clubes de Laço do MS.

Apresento a presente Justificativa nos autos do procedimento administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público, destinada à formalização de Termo de Fomento com vistas ao apoio financeiro a Federação de Clubes de Laço do MS, uma vez que a despesa encontra amparo no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo ser dada publicidade à presente justificativa, em meio oficial, como *conditio sine qua non* para a eficácia do ato.

O Termo de Fomento a ser firmado tem por objeto a formalização de parceria em regime de mútua cooperação entre a Administração Pública (Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESORTE/MS) e a Federação de Clubes de Laço do MS, pelo prazo de 6 (seis) meses, compreendendo 15 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026, mediante repasse financeiro a ser efetuado após a assinatura do instrumento, para custeio do projeto "Realização da etapa final dos encontros estaduais de provas de laço comprido-copa do laço".

A Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada no âmbito estadual pelo Decreto nº 14.494/2016, estabeleceu normas para celebração de parcerias entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil, com fins de atendimento ao interesse público. Tal legislação reconhece que essas parcerias aproximam políticas públicas das realidades locais, possibilitando soluções eficazes e inovadoras para demandas sociais específicas.

O referido diploma legal determina que, em regra, as parcerias sejam precedidas de chamamento público para seleção de entidades aptas à execução do objeto. Contudo, há hipóteses de dispensa e inexigibilidade, conforme prevê o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014:

"Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais (...) serão celebrados sem chamamento público (...)."

Considerando que a Federação de Clubes de Laço do MS é a entidade beneficiária indicada por meio da emenda parlamentar nº 2026EM003240, aplica-se o disposto no artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, que prevê:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...).”

Verifica-se manifesta presença do interesse público, uma vez que o projeto possui caráter social, é acessível à população e promove desenvolvimento esportivo e inclusão, atendendo aos objetivos das políticas públicas de esporte e lazer. Ressalta-se que o Estado depende da atuação conjunta com entidades privadas para promover, estimular e difundir a prática desportiva, atividade reconhecida pela legislação como de relevante interesse social.

Diante disso, e considerando que o projeto somente pode ser executado pela Federação de Clubes de Laço do MS, entidade destinatária da emenda parlamentar mencionada, resta justificada a formalização direta do Termo de Fomento, com fundamento na inexigibilidade de chamamento público.

Campo Grande, data da assinatura.

Paulo Ricardo Martins Nuñez

Diretor-Presidente Fundesporte

Documento assinado digitalmente
***.367.140-** - Paulo Ricardo Martins Nuñez
28/05/2026 às 10:20:56

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transferems.siafic.ms.gov.br/assinatura-autenticidade>, informando o CPF do assinante, o código verificador **2026TR003132** e o código CRC **2064502604**.